

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO DEMANDANTE

Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria  
Processo Administrativo: 073.2025-000004  
Credenciamento Eletrônico nº 004-2025

### 2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o **Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria-PA**, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento administrativo prévio de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratações Públicas, nomeada pelo Decreto nº 513/2025 e pela Comissão Especial de Credenciamento do FMS, nomeada pela Portaria nº 778/2025, observadas as disposições contidas no Art. 6, XLIII c/c Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – de sorte que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR PROCEDIMENTO
01	credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de cirurgia de catarata, em forma de mutirão para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria-PA	130	R\$ 1.543,20

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA identifica, no presente instrumento, a imperiosa necessidade de contratar pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias de catarata em regime de mutirão, mediante credenciamento, assegurando atendimento célere, seguro e de elevada qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde. A iniciativa decorre da obrigação constitucional imposta ao Estado pelo artigo 196 da Constituição Federal, que determina a implementação de políticas eficazes capazes de garantir acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde, reduzindo riscos e prevenindo agravos.

**3.2.** A contratação fundamenta-se nos preceitos delineados pela Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento como forma legítima de contratação por inexigibilidade quando a natureza do serviço e a multiplicidade de potenciais executores recomendam a abertura de participação isonômica a diferentes prestadores. Soma-se a isso o arcabouço normativo da Lei nº 8.080/1990, que estrutura o Sistema Único de Saúde e ratifica o dever do ente público em promover meios efetivos para a proteção e recuperação da saúde coletiva.

**3.3.** A demanda nasce de criteriosa análise realizada pela Central de Regulação Municipal, que evidencia expressiva fila reprimida de pacientes acometidos por catarata em estágio clínico avançado, com comprometimento significativo da acuidade visual e deterioração progressiva da autonomia pessoal. A ausência de tratamento oportuno implica elevado risco de evolução para cegueira evitável, o que impõe resposta administrativa imediata e tecnicamente fundamentada.

**3.4.** A catarata configura a principal causa de cegueira reversível no mundo, resultante da opacificação do cristalino e da conseqüente perda de nitidez visual. Predominante em faixas etárias mais avançadas — cenário compatível com a composição demográfica local —, a condição demanda intervenção cirúrgica como forma segura e amplamente consagrada de restauração da visão, trazendo impacto direto na qualidade de vida e na capacidade funcional do indivíduo.

**3.5.** Diante desse quadro, a Secretaria Municipal de Saúde propõe a realização de mutirão contemplando 130 procedimentos completos, compreendendo avaliação pré-operatória minuciosa, exames diagnósticos complementares, execução da cirurgia segundo padrões rigorosos de qualidade e segurança, além do acompanhamento pós-operatório indispensável ao restabelecimento integral do paciente. Observa-se, nas diretrizes do mutirão, a priorização do segundo olho de pacientes já submetidos à primeira cirurgia em ações anteriores, conforme orientações estabelecidas pela Deliberação CIB/PA nº 22, de 30 de janeiro de 2024.

**3.6.** A execução dos serviços exigirá empresa tecnicamente qualificada, dotada de estrutura operacional adequada, equipe treinada e domínio das melhores práticas oftalmológicas. A Administração Municipal, ao fixar previamente os valores dos serviços, pautou-se por referências públicas e parâmetros compatíveis com o mercado, garantindo economicidade, equilíbrio econômico-financeiro e observância dos princípios da eficiência e da razoabilidade.

**3.7.** Dessa forma, a realização do mutirão de cirurgias de catarata revela-se medida imprescindível, tecnicamente irrefutável e juridicamente impecável, traduzindo-se em política pública de alta relevância social e sanitária. O credenciamento, operacionalizado por meio de chamamento público, constitui o instrumento mais idôneo para assegurar transparência, pluralidade de prestadores e capacidade assistencial suficiente ao atendimento digno e imediato da população de Rio Maria/PA. Trata-se, pois, de providência indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde e à mitigação de agravos visuais evitáveis no âmbito municipal.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

**4.2.** Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

## 5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**5.1.** A Secretaria de Saúde propõe a destinação do recurso de R\$ 200.616,00, (duzentos mil reais e seiscentos e dezesseis reais) para realização de 130 (centro e trinta) cirurgias de catarata em caráter de mutirão priorizando a realização de cirurgias de segundo olho a pacientes que já foram operados em mutirões anteriores.

**5.2.** Ressalta que para a realização de Mutirão de Catarata, no âmbito do Sistema Único de Saúde devem ser orçados demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão.

**5.3.** Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados no mutirão para o atendimento do público-alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	130	SERVIÇO	R\$ 1.543,20	R\$ 200.616,00
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL; CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.05.05.037-2; PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRÚRGIAS ELETIVAS				
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 200.616,00</b>

**5.4.** Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da Credenciada pela execução dos serviços elencados.

**5.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

**5.6.** Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

**5.7.** São necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

**5.7.1.** Equipe Médica, Enfermagem e Técnica.

**5.7.2.** Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde.

**5.7.3.** Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório.

**5.7.4.** Distribuição de colírios e óculos pós-operatórios.

**5.7.5.** Em caso de intercorrência até 180 (cento e oitenta) dias após a cirurgia, garantia de consulta, exames e demais intervenções clínicas e/ou cirúrgicas conforme diagnóstico médico.

**5.8.** Os equipamentos, pessoal de apoio, materiais serão de responsabilidade da Credenciada, a qual deverá realizar os serviços nas datas e horários agendados, conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.9.** Para fins de contabilizar os procedimentos realizados deverá ser elaborado pela Credenciada relatório com a quantidade de procedimentos realizados, sendo que a relação nominal dos usuários atendidos será de inteira responsabilidade da Central de Regulação do município.

**5.10.** O número de atendimentos/cirurgias para as pessoas jurídicas credenciadas, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do controle da regulação/agendamento, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento.

**5.11.** Os atendimentos a serem realizados por cada Credenciada será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração dos procedimentos conforme a capacidade técnica do profissional, sempre observando a necessidade do paciente, e a máxima segurança do diagnóstico/tratamento.

**5.12.** A Credenciada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. A Credenciada se torna responsável pelos serviços prestados.

**5.13.** Conforme a necessidade da Secretaria, o valor estimado para este credenciamento é de R\$ 200.616,00 (duzentos mil e seiscentos e dezesseis reais), considerando o quantitativo

previsto para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os valores praticados para a execução dos serviços, conforme detalhado na planilha acima.

**5.14.** A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.15.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão realizados na rede de saúde (Hospital Municipal) do município em forma de mutirão em procedimentos cirúrgicos como: Facemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável.

**6.2.** O prazo de realização dos procedimentos será de em até 20 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parceladas, conforme necessidade do órgão.

**6.3.** As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos e serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe, sendo de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes.

**6.4.** As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer todos os equipamentos, insumos e exames indispensáveis à realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo o atendimento pré e pós-operatório.

**6.5.** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão desempenhar suas atividades uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, cujo fornecimento será de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas.

**6.6.** Caberá às Credenciadas/Contratadas garantir as condições de salubridade e segurança dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o(s) responsável(is) técnico(s) designado(s).

**6.7.** A Credenciante pagará à Credenciada o valor determinado de **R\$ 1.543,20 (mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)** por cirurgia realizada, conforme produção.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**7.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

## Sustentabilidade

**8.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**8.1.1.** Descarte Inadequado de Resíduos: Durante o mutirão, podem ser gerados resíduos médicos, como agulhas, seringas, luvas e materiais de embalagem, que precisam ser descartados adequadamente para evitar contaminação do meio ambiente.

**8.1.2.** Geração de Efluentes Líquidos: O uso de água para limpeza de equipamentos e instalações durante o mutirão pode resultar na geração de efluentes líquidos contaminados, que devem ser tratados adequadamente para evitar a contaminação de corpos d'água e aquíferos.

## Subcontratação

**8.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

**8.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Maria.

**9.2.** As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**9.3.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais normas pertinentes à execução do objeto.

**9.4.** A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos/serviços credenciados/contratados.

**9.5.** A execução do serviço deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**9.6.** Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

**9.7.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

**9.8.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

**9.9.** As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

**9.10.** A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

**9.11.** Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

**9.12.** Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

**9.13.** Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas.

**9.13.1.** Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**9.13.2.** Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem, no que couber, dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do município de Rio Maria/PA.

**9.13.3.** Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

**9.13.4.** A distribuição dos serviços/procedimentos entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e

Conveniência Administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

**9.13.5.** Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos/serviços firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

#### **9.14. Da quantidade de procedimentos/serviços a serem realizados pelas credenciadas/contratadas**

**9.14.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão realizar os atendimentos/procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda repassada pela Credenciante/Contratante.

**9.14.2.** Os serviços serão solicitados conforme a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

#### **9.15. Quanto ao atendimento aos usuários as credenciadas/contratadas deverão**

**9.15.1.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

**9.15.2.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

**9.15.3.** Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

#### **9.16. Da designação de fiscais/supervisores**

**9.16.1.** A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

**9.16.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:**

**a).** Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

- b).** Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c).** Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Responsável de Assistência à Saúde e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA, responsável pela área, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d).** Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário e conforme o caso.

### 9.17. Da denúncia

**9.17.1.** Será admitida a denúncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

## 10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

**10.2.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**10.3.** Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**10.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**10.5.** Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**10.6.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**10.7.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

**10.8.** O objeto substituído – conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **11.6. Fiscalização**

**11.6.1.** Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Maria/PA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

**11.6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**11.6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**11.6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**11.6.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.6.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.6.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.6.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**11.6.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**11.6.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.6.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Rio Maria, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

## **11.7. Da gestão do contrato**

**11.7.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

**11.7.2.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.7.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de

cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

**11.7.4.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**11.7.5.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

**11.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**11.8.1.** Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.8.2.** Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

**11.8.3.** Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

## 12. DA VIGÊNCIA

**12.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

**12.2.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.** A Credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

## 13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**13.1.** A forma de pagamento será mediante processamento da produção apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado por mês.

**13.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde, sempre levando em conta o número de

procedimento efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

**13.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**13.4.** A Credenciada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**13.4.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de Empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da execução dos procedimentos, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.4.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá estar acompanhada da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**13.5.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

**13.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

**13.7.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.5.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.7.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

**14.1.** Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do Município de Rio Maria-PA, as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento e que atenda a todas exigências, inclusive quanto à documentação.

**14.2.** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde serão inseridos todos os documentos necessários ao credenciamento na chamada pública.

## **15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

**15.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**15.1.2.** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.

**15.1.3.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.

**15.1.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda.

**15.1.5.** Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

**15.1.6.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

**15.1.7.** Certidão Negativa de FGTS.

**15.1.8.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção.

**15.1.9.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

**15.1.10.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

**15.1.11.** Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

**15.1.12.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

**15.1.13.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

**15.1.14.** Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos.

**15.1.14.1.** Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no Conselho Regional de Medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

**15.1.14.2.** Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços.

**15.1.14.3.** Apresentar o (Registro de Qualificação de Especialista) RQE do profissional.

**15.1.13.** Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

**15.1.14.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física.

**15.1.15.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na

forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**15.1.16.** Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

**15.1.17.** A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**15.1.18.** Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada.

**15.1.19.** Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.

**15.1.20.** Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe.

**15.1.21.** Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

**15.1.22.** Requerimento para credenciamento/Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar.

**15.1.23.** Declaração de inexistência de fato superveniente.

**15.1.24.** Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**15.1.25.** Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA.

**15.1.26.** Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:

**1 - Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos.**

**2 - Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.**

**15.2.** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

**Qualificação Técnica;**

**15.3.** Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**15.4.** O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada.

**15.5.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011.

**15.6.** O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade.

## **16. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES**

**16.1.** O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste termo será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Credenciamento.

**16.2.** Se o prestador solicitar credenciamento e a demanda não for compatível com a disponibilidade de profissionais apresentados para atendimento, após averiguação, mediante análise da documentação, poderá, depois de ouvido, ser readequada pela comissão.

**16.3.** Enquanto o Edital estiver em vigor será permitido o credenciamento de quantos interessados aparecerem, desde que atendam a todos os requisitos solicitados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**17.1.** A Credenciante deverá:

**17.1.1.** Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido no contrato.

**17.1.2.** Fornecer à Credenciada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

**17.1.3.** Nenhuma outra remuneração será devida à Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **18. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

**18.1.** Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Rio Maria-PA.

**18.2.** Realizar a prestação de serviço conforme definido na Lei nº 12.842/2013 e demais normas que regulamentam o exercício da profissão, devendo realizar a prestação dos serviços conforme agendamento realizado pela contratante.

**18.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**18.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da Credenciante, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**18.5.** Comunicar à Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**18.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**18.7.** A Credenciada deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento.

**18.8.** A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**18.9.** As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados no mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Credenciada.

**18.10.** Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

**18.11.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela Credenciada, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados.

**18.12.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da Credenciada.

**18.13.** A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**18.14.** É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

**18.15.** É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

**18.16.** A Credenciada deverá utilizar lente intra-ocular flexível.

**18.17.** A Credenciada deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma).

**18.18.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**19.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**19.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**19.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**19.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**19.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**20.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**20.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**20.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**20.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, ou,

**20.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**20.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**20.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**20.1.5.** Fraudar a licitação.

**20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**20.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**20.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1.** Advertência.

**20.2.2.** Multa.

**20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar. e

**20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

## **21. DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 200.616,00 (duzentos mil seiscientos e dezesseis reais)**, conforme apostos no item 5.3 deste presente termo.

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Ação: 10.302.0007.2-122 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE*

*3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

## **25. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O fiscal do contrato será a servidora **SÔNIA SOUZA ALVES OLIVEIRA**, Portaria nº 007/2025 - diretora administrativa do Hospital Municipal de Rio Maria.

**25.2.** A Gestora do Contrato será a Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO**, Portaria nº 003/2025.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**26.2.** É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.

**26.3.** O CREDENCIADO será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente do objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

Rio Maria-PA, 27 de novembro de 2025.

**SILVONI GONÇALVES ANDRADE**  
Coordenadora da Central de Regulação  
Portaria nº 025/2021

Aprovo o Termo de Referência,

**ALEX DA COSTA PESSOA**  
Secretário Municipal de saúde  
Decreto Nº 001/2025